SENTENÇA

Processo Digital n°: 1000017-48.2015.8.26.0566

Classe - Assunto Despejo Por Falta de Pagamento - Locação de Imóvel

Requerente: **ZULIMAR MARRARA**

Requerido: Publika Brasil Comunicação Digital Ltda

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Carlos Castilho Aguiar França

Vistos.

ZULIMAR MARRARA pediu o despejo de **PUBLIKA BRASIL COMUNICAÇÃO DIGITAL LTDA**, dos imóveis locados, situados na Rua São Joaquim, nº 1607, apartamentos 131 e 111, Centro, nesta cidade, haja vista a falta de pagamento dos aluguéis e encargos da locação.

Citada, a ré não contestou o pedido nem pediu a purgação da mora.

É o relatório.

Fundamento e decido.

À falta de contestação, presumem-se verdadeiros os fatos alegados pelo autor (Código de Processo Civil, artigo 319), notadamente a existência de relação locatícia e a inadimplência, com a conseqüência jurídica do acolhimento do pedido.

Diante do exposto, **acolho o pedido** e declaro rescindida a locação, decretando o despejo da ré, dos prédios locados, assinando-lhe o prazo de quinze dias para desocupação voluntária.

Condeno a ré ao pagamento das custas e despesas processuais, corrigidas aquelas em reembolso, e dos honorários advocatícios fixados em 10% do valor da causa, corrigido desde a época do ajuizamento.

P.R.I.C.

São Carlos, 25 de fevereiro de 2015.

Carlos Castilho Aguiar França Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA